



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.2911/2013
Data 15/04/2013
Índice 552
Assinatura  1041201001

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, DAS ÁREAS URBANAS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, CABO FRIO, IGUABA GRANDE E SÃO PEDRO DA ALDEIA E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO PODER CONCEDENTE, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO, IGUABA GRANDE, SÃO PEDRO DA ALDEIA E, DE OUTRO LADO, A CONCESSIONÁRIA, PROLAGOS S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado ESTADO, representado pelo seu Governador **Exmo. Sr. Luiz Fernando de Souza**, as PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, representada pelo seu Prefeito, **Exmo. Sr. André Granado Nogueira Gama**, DE ARRAIAL DO CABO, representada pelo seu Prefeito, **Exmo. Sr. Wanderson Cardoso de Brito**, DE CABO FRIO, representada pelo seu Prefeito, **Exmo. Sr. Alar Francisco Corrêa**, DE IGUABA GRANDE, representada pela sua Prefeita, **Exma. Sra. Ana Graziela Magalhães**, DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, representada pelo seu Prefeito, **Exmo. Sr. Claudio Vasquez dos Santos**, doravante denominados PODER CONCEDENTE, e a CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S.A., representada pelo Diretor Presidente **Sr. Carlos Henrique Paganetto Roma Junior**, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representada pelo seu **Conselheiro Presidente Dr. José Bismarck Vianna de Souza**, doravante denominada AGENERSA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/003/291/2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, mediante as seguintes condições:

Considerando o Decreto Estadual nº 42.930/11 que institui o Pacto pelo Saneamento coordenado pela SFA, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de saneamento básico.



Serviço Público Estadual	
Processo nº E-12/003	29/11/2013
Data 15/04/2013	Fis.: 553
Assinado: 	10.45211A2-1

Considerando a concessão pública dos serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, e distribuição de água potável para o município de Arraial do Cabo, resultado da CN nº 04/96 SOSPERJ; -

Considerando o Programa de Recuperação Ambiental da Lagoa de Araruama aprovado por meio da deliberação FECAM nº 272/2008, e complementado pela resolução nº 297/11;

Considerando as características da Lagoa de Araruama em termos de taxa de circulação de água e salinidade e os impactos causados pelo lançamento de efluentes, mesmo que tratados, neste ambiente;

Considerando a deliberação FECAM nº 287/10, que aprova a aplicação de recursos financeiros do fundo em obras de implantação de rede coletora de esgoto no entorno da Lagoa de Geribá no município de Armação dos Búzios;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6460, de 05 de junho de 2013, que autoriza a outorga de subsídio pelo Estado na concessão pública dos serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, e distribuição de água potável para o Município de Arraial do Cabo.

Considerando, por fim, o interesse público de que se reveste a remoção dos efluentes de estações de tratamento de esgotos da Lagoa de Araruama e a coleta adequada dos esgotos sanitários em prol do meio ambiente e da saúde pública,


As partes resolvem firmar este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, que será regido pela legislação pertinente e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO:

- (i) a transposição dos efluentes das ETE de Iguaba Grande e de São Pedro da Aldeia, da Lagoa de Araruama para o Rio Una;
- (ii) a implantação de redes separativas de esgotos e 02 (duas) elevatórias, no Município de Armação dos Búzios, na localidade de Geribá.



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12603-291:2013
Data 19/04/2013: 559
Rubrica:  ID 4021182-1

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS INVESTIMENTOS

A Concessionária Prolagos, se responsabilizará, depois de firmado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, pela totalidade dos investimentos em obras das transposições, citadas na Clausula Primeira, item (i), no valor orçado em projeto de R\$ 7.214.217,22 (sete milhões e duzentos e quatorze mil duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), e das obras do sistema de coleta citadas na mesma Cláusula, item (ii), pelo valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), sendo esses valores referidos à data base DEZEMBRO de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS

O Estado, através da outorga de subsídio, no valor total de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), autorizada na Lei nº 6460, acima citada, arcará com o reequilíbrio do Contrato de Concessão com o ressarcimento do investimento total de que trata a Cláusula Segunda, tendo em vista que a ampliação dos sistemas, objeto do presente Termo Aditivo, não faz parte das obrigações assumidas pela Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão CN/04/96.

§ 1º — Para a amortização dos investimentos, o Estado fará uso dos recursos previstos nas resoluções FECAM nº 297/11, 272/2008 e 287/2010, em sete parcelas anuais de igual valor, a serem estabelecidas pela AGENERSA — Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. O repasse, nos termos da Lei nº 6460/2013, somente será iniciado após a conclusão das obras, estando a concessionária obrigada a apresentar relatório completo de todos os investimentos realizados, comprovando a efetiva funcionalidade das obras, antes de ser formalizado o repasse do subsídio, nos termos do Parágrafo Primeiro.

§ 2º — As despesas suportadas para a operação dos sistemas serão objeto de reequilíbrio contratual, a ser estabelecida pela AGENERSA no mês consecutivo à entrada em operação dos sistemas de transposição e coleta, objeto deste Termo Aditivo.

§ 3º — O Estado e municípios viabilizarão a utilização das áreas necessárias à efetivação da transposição dos efluentes tratados e à implantação do sistema coleta de esgotos, sem ônus à concessionária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Fica recepcionado por este Termo Aditivo o inteiro teor do Protocolo de Intenções firmado entre as partes no dia 06 de fevereiro de 2013, naquilo que não conflitar com o presente Termo Aditivo.



Processo nº E-12/003 291:2013
Data 19/04/2013
Publica: 555
17 4421182-1

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS

As partes acordam, desde já, que as obras serão realizadas nos prazos de 150 (cento e cinquenta) dias e 160 (cento e sessenta) dias.

§ 1º — Os prazos a seguir determinados serão contados a partir da data da publicação do presente Termo Aditivo:

- Transposição dos efluentes da ETE de São Pedro da Aldeia 150 (cento e cinquenta) dias;
- Transposição dos efluentes da ETE de Iguaba Grande - 150 (cento e cinquenta) dias;
- Redes Separativas de Esgoto em Geribá - 160 (cento e sessenta dias).

§ 2º — As obras só poderão ser iniciadas se as autorizações e as licenças necessárias à execução das mesmas, tiverem sido emitidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS INTERVENÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e dos seus Termos Aditivos que não tenham sido atingidos pelas alterações estipuladas no Termo Aditivo, ora incorporado ao elenco de Instrumentos Contratuais e cujos efeitos se contarão a partir da data da publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O ESTADO providenciará, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do presente Termo Aditivo, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a remessa de cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes, de comum acordo, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 08 (oito) vias de igual teor e forma, nas presenças qualificadas.

Rio de Janeiro, de de 2014.

PODER CONCEDENTE

Luiz Fernando de Souza
Governador do estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo nº 12/003.591/2013
Data 15.04.2013... 256
Fabrico: PP ID 4121182-1

Wanderson Cardoso de Brito
Município de Arraial do Cabo

André Granado Nogueira da Gama
Município de Armação dos Búzios

Claudio Vasquez dos Santos
Município de São Pedro da Aldeia

Alair Francisco Corrêa
Município de Cabo Frio

Ana Graziella Magalhães
Município de Iguaba Grande

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A

Carlos Henrique Paganetto Roma Junior
Presidente da Prolagos

INTERVENIENTE
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente

Testemunhas:

1)

Nome:
CPF:

2)

Nome:
CPF:

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/291/2013
Data 15/04/2013 fls. 557
Rubrica *EA* 442482-1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

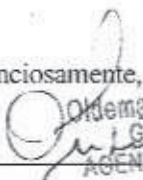
DESPACHO DE 03/09/2014

PROCESSO E-12/003/291/2013.PROLAGOS - Transposição dos efluentes das ETE de São Pedro da Aldeia e de Iguaba Grande e Implantação de Redes Separativas de Esgoto em Geribá - Búzios/RJ

AO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI TROISI

Em cumprimento ao despacho exarado às fls. 551 do Presente Processo, segue juntada, às fls. 552 a 556 do P.P., a Minuta do Quarto Termo Aditivo com as devidas adequações.

Informo que a Minuta do Termo Aditivo encontra-se arquivado no TEMP>CASAN>MINUTA - QUARTO TERMO ADITIVO PROLAGOS.

Atenciosamente,

Oldemar Corrêa Guimarães
Gerente - CASAN
AGENERSA - ID 4263986-7
Oldemar Corrêa Guimarães
Gerente da Câmara de Saneamento

à RAPET
de ordem superior, para a
análise e manifestação.
com, 03/09/14


WLADYA MATTOS
Id. Funcional 435007-0